

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. MILTON VIEIRA)

Acrescenta o art. 5º-B à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer, em editais de licitação e contratos que envolvam a execução de obras, reserva de vagas para apenados em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

Art. 5º-B. Em editais de licitação e contratos que envolvam a execução de obras, deverá constar cláusula que assegure a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da mão-de-obra a ser contratada para apenados em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário, ressalvados os serviços de vigilância, segurança, custódia e aqueles que exijam certificação profissional específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme disposto no art. 1º da Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 –, a execução penal tem como um de seus objetivos proporcionar condições para uma harmônica reintegração social do preso, sendo o trabalho uma delas.

O art. 28 da mesma lei dispõe que o trabalho do condenado consiste não só em dever social, mas em condição de realização da própria dignidade humana. E o art. 126 prevê a possibilidade de o condenado que cumpre pena em regime semiaberto remir, por trabalho, parte do tempo de execução da pena.

Apesar da letra da lei, sabemos da dificuldade que é para o preso em regime semiaberto e naturalmente também para o egresso do sistema penitenciário conseguir se inserir no mercado de trabalho, razão pela qual entendemos que o Estado deva assumir esse compromisso de oportunizar vagas de emprego e, assim, aumentar as chances de um verdadeiro recomeço para essas pessoas.

O projeto de lei que ora se apresenta, ao determinar a reserva, em editais de licitação e contratos que envolvam a execução de obras, de, no mínimo, 5% da mão-de-obra a ser contratada para apenados em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário, assegura oportunidade de trabalho para esse público. A exceção para essa regra seria apenas para os casos de serviços de vigilância, segurança, custódia e aqueles que exijam certificação profissional específica.

Convictos da relevância da presente iniciativa para que tenhamos uma sociedade mais inclusiva, esperamos a sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MILTON VIEIRA